



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.696, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019



PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 06/12/2019

Ruiz Pombroia
ASSINATURA

EXPANDE, CARACTERIZA E DELIMITA COMO ZONA URBANA ÁREAS, DE PROPRIEDADE DE GERALDO MAGELLA LEITE, LOCALIZADAS NA FAZENDA BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a expansão do perímetro urbano do município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, de áreas descritas abaixo, situadas na zona rural, com a finalidade de futura implantação de loteamento, assim compostas:

Matrículas Imobiliárias nºs.: 19.180 e 19.182

Imóvel: Fazenda Boa Vista, local "Capão Redondo"

Proprietário: Geraldo Magella Leite

Área total dos imóveis: matrícula 19.180: 2ha50a00ca (dois hectares e cinquenta ares); matrícula 19.182: 2ha90a00ca

Área a ser atingida: 5ha40a00ca (cinco hectares e quarenta ares);

Perímetro a ser descaracterizado: 1.036,00m (mil e trinta e seis metros), que têm as seguintes características, limites e confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P02, de coordenadas N7.799.858,12M e E 249.912,09m; cerca de arame; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Prefeitura, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°01'55" e 96,07m até o vértice PL01, de coordenadas N 7.799.866,44m e E 250.000,80m; 85°01'54" e 95,97m até o vértice P03, de coordenadas N 7.799.874,75m e E 250.103,41m; cerca de arame; deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 159°17'34" e 170,28m até o vértice P04, de coordenadas N 7.799.715,47m e E 250.163,2m; cerca de arame; deste, segue confrontando com Paulino Leite de Faria e s/m, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°22'47" e 61,69m até o vértice PL06, de coordenadas N 7.799.658,12m e E 250.186,35m; 169°15'05" e 73,46m até o vértice PL05, de coordenadas N 7.799.585,95m e E 250.200,05m; 285°27'16" e 75,84m até o vértice PL04, de coordenadas N 7.799.606,16m e E 250.126,95m; 354°24'54" e 46,75m até o vértice PL03, de coordenadas N 7.799.652,69m e E 250.122,40m; 265°08'47" e 65,00m até o vértice PL02, de coordenadas N 7.799.647,19m e E 250.057,63m; 265°08'43" e 128,56m até o vértice PL07, de coordenadas N 7.799.636,31m e E 249.929,53m; cerca de divisa; deste, segue confrontando com Arnaldo Chebariberi EIRELLE-EPP, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°30'16" e 22,49m até o vértice P02, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°00', fuso-23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo".

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será objeto, oportunamente, de lançamento fiscal no Cadastro Imobiliário do Município e se sujeitará com tudo o mais que for pertinente à Administração Pública, subseguindo-se as comunicações ao INCRA e à Delegacia da Receita Federal, a ser feita pelo requerente.

Art. 3º Na eventual aprovação do parcelamento do solo, das áreas urbanas expandidas e delimitadas no art. 1º, desta Lei, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766/79 e no Plano Diretor do Município de Sacramento.

Art. 4º A eventual alienação, por parte do atual proprietário, das áreas presentemente instituídas, em nada alterará ou interferirá nas disposições da presente lei.

Art. 5º Esta ampliação se faz sem ônus para a Municipalidade.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 06 de dezembro de 2019


Wesley De Santi de Melo
Prefeito